

TERMO DE CONTRATO Nº13/SUB-BT/SF/2022

SEI: 6031.2021/0004556-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 4/SUB-BT/2022.

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO HORA

OBJETO: Locação de 01(um) Caminhões Basculante "Trucados" com motorista e combustível, conforme especificações técnicas e condições previstas no Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE:Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Butantã.

CONTRATADA: FUSELO SALUÇÖES EM TRANSPORTS LTDA – ME.

VALOR DO CONTRATO: R\$335.808,00(trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oito reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:50.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00.00.

NOTA DE EMPENHO:82433/2022.

Aos 21(vinte e um) dias do mes de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de São Paulo, por interédio da Subprefeitura Butantã, sito a Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jd. Peri-Peri, Butantã – São PAULO/SP, CEP. 05538-000, neste ato representada por sua Subprefeita, Sra. Joseane Possidonio, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa FUSELO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob nº 12.257.959/0001-96, com sede na Rua Alameda Auda, 304 – Bairro: Gopouva – Guarulhos São Paulo, CEP; 07.092.050, telefone: 11-2474-7407, neste ato representada por seu representante legal, Sra Livia S. M. De Mesquita, RG nº57.371.977-9 SSP/SP e CPF nº825.237.625-87, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, adiante simplesmente designada CONTRATADA, em consonância com o Despacho proferido nos autos do processo SEI; nº.071073014, publicado em DOC de 23/09/2022, pag.62, e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE "TRUCADO" DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 9,0M³, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 142CV, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2018, INCLUINDO COMBUSTIVEL E MOTORISTA**, conforme as especificações técnicas e condições previstas no Anexo II do Edital.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada dentro do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pela SUBPREFEITURA BUTANTÃ.

2.2 Descrição dos serviços

2.2.1. Condições e local da prestação dos serviços

2.2.1.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do veículo com condutor, em quantidade relacionada e nos locais indicados pela Contratante.

2.2.1.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e devidamente abastecidos.

2.2.1.3. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP e, vistoriados previamente pelo DTI (Departamento de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Transporte).

2.2.1.4. O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião da prestação dos serviços contratados.

2.2.1.5. O veículo será identificado com placas ou adesivos com indicação do órgão/entidade, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

2.2.1.6. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

2.2.1.7. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal, por veículo que atenda a finalidade do contrato.

2.2.1.8. Os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Subprefeitura BUTANTÃ.

2.2.1.9. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.

2.2.2. A contratada deverá substituir o veículo, de imediato e de forma automática, ao atingirem mais de 10 (dez) anos de fabricação.

2.2.3. Do desenvolvimento dos serviços:

2.2.3.1. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e frequências solicitadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela Contratante.

2.2.3.2. A prestação de serviço, mediante disponibilização de veículo com condutor, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículos adequados e condutores capacitados para sua perfeita execução.

2.2.3.3. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

2.2.3.4. Os condutores e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

2.2.3.5. O veículo deverá possuir cintos de segurança para todos os usuários.

2.2.3.6. O veículo será controlado através de ficha diária de produção e planilha de resumo de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
BUTANTÃ

horas, conforme modelos constantes dos ANEXOS XI e XII do Edital, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, assim como todas as ocorrências e horas paradas.

2.2.3.6.1. As fichas diárias deverão ser devidamente assinadas pela empresa e pelo encarregado da SUB-BT e as planilhas resumo aprovadas pelos responsáveis pela Contratante e pela Contratada.

2.2.3.7. Os condutores deverão assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual contendo o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador, com aparência pessoal adequada e:

- a. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b. Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- c. Manter no interior dos veículos com GPS, Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados;
- d. Contatar diariamente o preposto da Contratada, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f. Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;
- g. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a Contratante;
- h. Controlar as requisições de serviços recebidas.

2.2.4. Da manutenção:

2.2.4.1. O veículo alocado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

2.2.4.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

2.2.4.3. Substituir o veículo locado, de imediato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da comunicação do fato, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, e etc, de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.

2.2.4.4. A Contratada arcará com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, combustível, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

2.2.5. Da manutenção preventiva:

2.2.5.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário do veículo.

2.2.6. Da manutenção corretiva:

2.2.6.1. A manutenção corretiva do veículo ocorrerá sempre que necessário para substituição de algum componente desgastado ou por quebra.

2.2.6.2. A Contratada arcará com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

2.2.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

2.2.7. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a. Orientação e supervisão de motorista.
- b. Controle de manutenção e limpeza do veículo.
- c. Controle de frequência dos motoristas.
- d. Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.

2.3. Fiscalização/controle da execução dos serviços:

2.3.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços será observado o procedimento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 54.873/14.

2.3.1.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela SUBPREFEITURA BUTANTÃ, no documento correspondente à ORDEM DE INÍCIO, onde a contratante indicará o profissional responsável pela Fiscalização do respectivo contrato, e se necessário, fiscal de vista.

2.3.1.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

2.3.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

2.3.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato.

2.3.4. A Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

2.3.5. A fiscalização da Contratante não deverá permitir que os condutores executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Início, será emitida pela Coordenadoria responsável pela fiscalização deste ajuste, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de

cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

4.1.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$335.808,00.

4.1.2 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$27.984,00, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO/OBJETO | QUANTIDADE | HORA MÊS | VALOR HORA | VALOR MENSAL |
|------|-------------------------------|------------|----------|------------|--------------|
| 01 | CAMINHÃO BASCULANTE "TRUCADO" | 01 | 176 | R\$159,00 | R\$27.984,00 |

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº .82433/2022, no valor de R\$ 82.086,40 (oitenta e dois mil, e oitenta e seis reais e quarenta centavos, onerando a dotação orçamentária nº 50.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (24/08/2022), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 Será adotado, de maneira excepcional, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 conforme Portaria SF Nº 389, de 18 de dezembro de 2017.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

LIVIA SILVA
MEDEIROS DE
MESQUITA:8252376
2587

Assinado de forma digital
por LIVIA SILVA MEDEIROS
DE MESQUITA:82523762587
Data: 2022.10.04 17:45:17
-0100

- 5.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 5.2. Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados,
- 5.3. Proceder a vistoria prévia efetuada pelo DTI (Departamento de Transportes Internos órgão da Secretaria Municipal de Transportes), bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela Contratante, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 5.4. Manter ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, do veículo, conforme modelo dos ANEXOS XI e XII do edital de Pregão que precedeu este ajuste e, futuras atualizações e alterações, devidamente aprovadas ou sugeridas pelo fiscal da Contratante.
- 5.4.1. As fichas e a planilha resumo deverão ser devidamente assinadas pela empresa e pela SUB-BT e aprovada pelo Encarregado da Contratante.
- 5.5. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.
- 5.6. Apresentar os veículos e condutores para início dos serviços, no(s) local (ais) designado(s) pela Contratante, no prazo estipulado na Ordem de Início de Serviço.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 5.8. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 5.9. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista; mantendo sempre esses documentos atualizados.
- 5.10. Assegurar que o veículo permaneça à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 5.11. A guarda e o estacionamento do veículo (inclusive a garagem) ficarão sob responsabilidade integral da Contratada.
- 5.12. Disponibilizar veículo já abastecido, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante sua jornada de trabalho, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.
- 5.13. Lavar, aspirar e higienizar o veículo na frequência necessária à permanência do mesmo em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.
- 5.14. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.
- 5.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- 5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.
- 5.17. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
BUTANTÃ

acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

5.18. Substituir o veículo de imediato e de forma automática, conforme descrito no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do presente contrato.

5.19. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.

5.20. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 2.2.1.3 da Cláusula Segunda do presente contrato.

5.21. Cobrir de imediato eventual falta do veículo e motorista sempre que comunicadas pela Contratante.

5.22. Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de taxa adicional.

5.23. Utilizar placas ou adesivos nos veículos constando "A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA BUTANTÃ", conforme modelos fornecidos pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões e, eventuais alterações posteriores.

5.24. Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.25. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

5.26. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

5.27. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

5.28. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados.

5.29. Comprovar formação técnica e específica do condutor do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.30. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.31. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

5.32. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).

5.33. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.34. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5.35. Efetuar a substituição do condutor, de imediato, no prazo máximo de até 1 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

LIVIA SILVA
MEDEIROS DE
MESQUITA:8252376
2587

Assinado de forma digital
por LIVIA SILVA MEDEIROS
DE MESQUITA:82523762587
Dados: 2022.10.04 17:45:47
+03'00'



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
BUTANTÃ

- 5.36. Comunicar a Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutor dos itinerários ou dos serviços.
- 5.37. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 5.38. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 5.39. Fica vedado o uso de boné, chapéu, tênis e sapatilhas.
- 5.40. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 5.41. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 5.42. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.43. Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.
- 5.44. Apresentar a Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.
- 5.45. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 5.46. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou à terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 5.47. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 5.48. Disponibilizar veículo e condutor em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.49. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos, que sempre deve estar em poder dos condutores, juntamente com seus documentos de posse obrigatória como por exemplo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 5.50. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.51. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.52. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 5.53. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 5.54. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do

pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.55. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.56. Obrigações e responsabilidades socioambientais:

5.56.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

5.56.1.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

5.56.1.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

5.56.1.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

5.56.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

5.56.3. Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

5.56.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

5.56.5. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

5.56.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação



periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à Subprefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de

multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria SF nº 170/2020, Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de



janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DAS RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
BUTANTÃ

Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.1.1 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

10.2.5 VIDE ANEXO DO EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$16.790,40 (DEZESEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade pregão eletrônico nº. 04/SUB-BT/SF/2022, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos

I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF

LIVIA SILVA
MEDEIROS DE
MESQUITA:82523
762587

Assinado de forma digital
por LIVIA SILVA MEDEIROS
DE MESQUITA:82523762587
Data: 2022.10.04 17:47:26
+0102

nº 76 de 22 de Março de 2019.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.7.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.7.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM.

12.7.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO xx do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

12.7.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

12.7.4. Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com



prazo de validade em vigor.

12.7.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

12.7.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

12.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.8. A Contratada apresentou ainda, os seguintes documentos:

12.8.1. Documentos de propriedade dos veículos, ou documentos que comprovem posse regular em razão de "leasing", devendo para esse último caso, apresentar documento de anuência do banco;

12.8.2. Relação de condutores, com a comprovação do vínculo com a empresa contratada, e os respectivos documentos de habilitação (CNH), Cédulas de Identidade e CPF.

12.8.2.1. As categorias constantes nos documentos de habilitação (CNH) dos condutores deverão ser compatíveis ao tipo de veículo a ser conduzido.

12.8.3. Documentos de licenciamento, comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA de cada veículo.

12.8.4. Indicação de preposto/responsável pelos serviços.

12.9. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal

12.10 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 070047098 do processo administrativo nº 6031.2021/0004556-6.

12.11 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.12 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

LIVIA SILVA
MEDEIROS DE
MESQUITA:8252376
2587

Assinado de forma digital
por LIVIA SILVA MEDEIROS
DE MESQUITA:82523762587
Dados: 2022.10.04 17:48:02
+03'00'





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
BUTANTÃ

São Paulo, 26 de Setembro 2022.

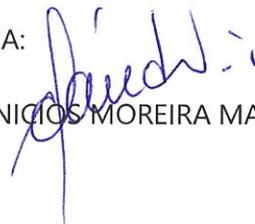


Joseane Possidonio
Subprefeitura Butantã
SUB-BT

LIVIA SILVA MEDEIROS Assinado de forma digital por LIVIA
DE SILVA MEDEIROS DE
MESQUITA:82523762587
MESQUITA:82523762587 Dados: 2022.10.04 17:48:27 -03'00'

FUSELO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA-ME
LIVIA SILVA MEDEIROS DE MESQUITA

TESTEMUNHA:



CLÁUDIO VINÍCIOS MOREIRA MARQUES

